
ACÓRDÃO Nº 7542/2026

PROCESSO Nº: 13411/2022-4

ESPECIE PROCESSUAL: Recurso de Reconsideração

ENTE FEDERATIVO: Estado do Ceará

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

RESPONSÁVEIS: Andréa Maria Alves Coelho (Defensora Pública-Geral e Ordenadora de despesas) e Nídia de Matos Nunes (Coordenadora Administrativo-Financeira)

RELATORA: Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya

SESSÃO DE JULGAMENTO: Pleno Virtual de 31/08 a 04/09/2026

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Conhecer/admitir e, no mérito, dar parcial provimento.

Reformar o Julgamento das contas Irregular para Regular com Ressalva. Excluir as multas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso de Reconsideração, interposto pelas Sras. Andréa Maria Alves Coelho (Defensora Pública-Geral e Ordenadora de Despesas) e Nídia de Matos Nunes (Coordenadora Administrativo-Financeira), em face do Acórdão nº 2128/2022, exarado pela 2ª Câmara deste Tribunal de Contas por ocasião do julgamento da Prestação de Contas de Gestão nº 05309/2015-8, relativa ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, no exercício financeiro de 2014.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, em:

1) **Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelas Sras. Andréa Maria Alves Coelho (Defensora Pública-Geral e Ordenadora de Despesas) e Nídia de Matos Nunes Rolim (Coordenadora Administrativo-Financeira), com fundamento nos arts. 29, inciso I, parágrafo único, 30 e 37 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE/CE), bem como nos arts. 333, inciso I e 348 da Resolução Administrativa nº 01/2024 (Regimento Interno desta Corte);

2) no mérito, **Dar Provimento Parcial**, para:

2.1) **Afastar** a multa de R\$ 1.405,00 (mil quatrocentos e cinco reais) aplicada às Sras. Andréa Maria Alves Coelho e Nídia de Matos Nunes Rolim (Item 2.2);

2.2) **Afastar** a multa de R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais) aplicada à Sra. Andréa Maria Alves Coelho (Item 2.4);

2.3) **Reformar** o julgamento das contas da Sra. Andréa Maria Alves Coelho (Defensora Pública-Geral) para **REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do art. 15, inciso II,

da Lei Estadual nº 12.509/1995, mantidas as demais ressalvas, recomendações e determinações decorrentes das ocorrências não abrangidas pelo presente recurso;

2.4) **Manter** o julgamento das contas da Sra. Nídia de Matos Nunes Rolim (Coordenadora Administrativo-Financeira) como **REGULARES COM RESSALVA**, sem aplicação da multa relativa ao Item 2.2, mantidas as demais ressalvas, recomendações e determinações decorrentes das ocorrências não abrangidas pelo presente recurso;

3) **Manter** as demais falhas, determinações e recomendações exaradas no Acórdão nº 1218/2022 que não tenham sido alcançadas pelas reformas promovidas nesta decisão;

4) **Notificar** as interessadas acerca da presente decisão;

5) Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 04 de setembro de 2026.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA